

Processo nº 31/2017.

Representante: Ex-Officio.

Representado e Recorrente: **SINOP FUTEBOL CLUBE**.

Vistos, etc ...

Trata-se de Recurso Voluntário com pedido de efeito suspensivo interposto por **SINOP FUTEBOL CLUBE**, face a r. Decisão da 1ª Comissão Disciplinar da Justiça Desportiva da Federação Matogrossense de Futebol FMF/MT, a qual, em síntese, impôs a multa do valor correspondente de R\$1.000,00 (um mil reais), bem como decretou a perda do mando de campo por 02 (duas) partidas.

Aduz a agremiação Recorrente que se cuida de sanção exagera, haja vista que o clube não concorreu para o deslinde dos fatos narrados na Denúncia.

Postula a atribuição de efeito suspensivo, com supedâneo especialmente nos artigos 147-A e 147-B do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), fundamentando que a estreia da equipe na COPA MATO GROSSO de 2017 ocorrerá em 02 (dois) dias, na data de 24/9/2017, no estádio GIGANTE DO NORTE, em Sinop MT e com mando de campo do Recorrente, partida essa amplamente divulgada e, assim, com grave risco de danos irreparáveis, tendo em vista a venda antecipada de ingressos, instalação de equipamentos para televisionamento, dentre outros.

É o breve relatório.

Decido.

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva, no Capítulo III do Recurso Voluntário, em seu artigo 147-A, prescreve que poderá o Relator conceder efeito suspensivo ao Recurso Voluntário, quando presente a verossimilhança das alegações, bem como quando a simples devolução da matéria puder causar prejuízo irreparável ou de difícil reparação e desde que sua concessão não decorrer grave perigo de irreversibilidade.

De tal sorte, no caso em comento, diante da proximidade da partida de estreia na COPA MATO GROSSO, com o mando de campo do Recorrente e considerando que já foram comercializados ingressos para a partida, com a mobilização da torcida local e, ainda, com o deslocamento de torcedores de outras cidades para o acompanhamento desta estreia, **recebo o presente recurso e concedo o efeito suspensivo, para sustar, por ora, a aplicabilidade da pena de perda do mando de campo.**

Mister se faz ressaltar que não existe perigo de irreversibilidade da medida, pois o mérito do recurso será julgado de forma célere, respeitando o contraditório e a ampla defesa e, em caso de manutenção da pena de perda do mando de campo, poderá a mesma ser cumprida ainda na competição que ora se inicia.

Após, com ou sem as contrarrazões, voltem-se conclusos.

Cumpra-se.

Cuiabá – MT, aos 22 de setembro de 2017.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Gustavo Fernandes da Silva Peres'. The signature is fluid and cursive, with a large initial 'G' and a long, sweeping underline.

Gustavo Fernandes da Silva Peres
Relator